



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	N° DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILM° SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800000086285
 DBE analisado.
 Emitida em 27/01/2018 - V3

NOME: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N° DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	090	090		CONTRATO
112				

JOINVILLE
27/01/2018

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: MARCIO JOSE SCHUTZ

Assinatura: _____

Telefone de contato: (47) 98190213 tiago.direplan@gmail.com

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.

À decisão.

☐ NÃO

30 JAN 2018

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2° Exigência

3° Exigência

4° Exigência

5° Exigência

☐ Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

31 JAN 2018

Data

Responsável

Eliane Alpertton
 Matrícula 7966-9

DECISÃO COLEGIADA

2° Exigência

3° Exigência

4° Exigência

5° Exigência

☐ Processo em exigência

(Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2018

Arquivamento 42205701528 Protocolo 189828587 de 30/01/2018

Nome da empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA NIRE 42205701528

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299572913914680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

31/01/2018



CONTRATO SOCIAL SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, **APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 17/12/1983, **SOLTEIRA**, **EMPRESÁRIA**, CPF nº 008.941.519-16, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.552.533**, órgão expedidor **SESP/SC - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA DOS COMERCIARIOS, 130, PETROPOLIS, JOINVILLE, SC, CEP 89208748, BRASIL**

MARCIO JOSE SCHUTZ nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 10/03/1977, **SOLTEIRO**, **EMPRESÁRIO**, CPF nº 918.295.770-34, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02206864196**, órgão expedidor **DETRAN - SC**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA DOS COMERCIARIOS, 130, PETROPOLIS, JOINVILLE, SC, CEP 89208748, BRASIL**, **ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada**, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na **AVENIDA GETULIO VARGAS, 1446, SALA 08, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC, CEP 89.202-002**.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS, DISCOS, CDS, DVDS E EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**.

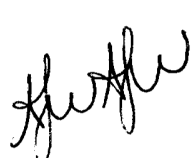
Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS		VALORES
1	APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO	25.000	R\$	25.000,00
2	MARCIO JOSE SCHUTZ	25.000	R\$	25.000,00
TOTAL		50.000	R\$	50.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

81800000086285




1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2018

Arquivamento 42205701528 Protocolo 189828587 de 30/01/2018

Nome da empresa SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA NIRE 42205701528

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299572913914680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

31/01/2018

CONTRATO SOCIAL

SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MARCIO JOSE SCHUTZ e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 DE DEZEMBRO, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

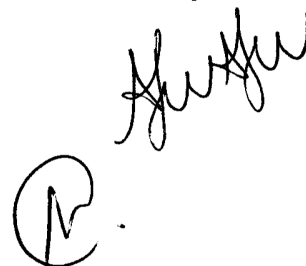
Cláusula Décima: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim, tudo em conformidade com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da comarca de JOINVILLE/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

8180000086285



2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2018

Arquivamento 42205701528 Protocolo 189828587 de 30/01/2018

Nome da empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA NIRE 42205701528

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299572913914680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2018

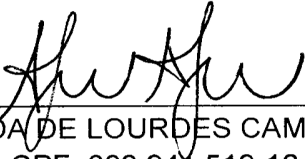
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

31/01/2018

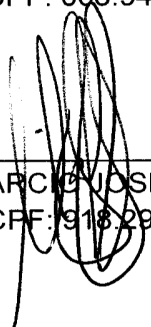
CONTRATO SOCIAL SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em vias de igual teor, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

JOINVILLE, 27 de janeiro de 2018.



APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO
CPF: 008.941.519-16



MARCIO JOSE SCHUTZ
CPF: 918.295.770-34

8180000086285

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/01/2018

Certifico o Registro em 31/01/2018

Arquivamento 42205701528 Protocolo 189828587 de 30/01/2018

Nome da empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA NIRE 42205701528

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299572913914680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



189828587

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA
PROTOCOLO	189828587 - 30/01/2018
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42205701528
CNPJ 29.583.709/0001-49
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2018
SOB N: 42205701528



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

31/01/2018

Certifico o Registro em 31/01/2018

Arquivamento 42205701528 Protocolo 189828587 de 30/01/2018

Nome da empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA NIRE 42205701528

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 299572913914680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2018

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ nº 29.583.709/0001-49



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=OSXF635LnX0NBreYghzof0&chave2=Ug8cwmshp_-ck6j5CvuitRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91829577034-MARCIO JOSE SCHUTZ|00894151916-APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO SCHUTZ

MARCIO JOSE SCHUTZ, nacionalidade brasileira, nascido em 10/03/1977, Casado em Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 918.295.770-34, carteira nacional de habilitação nº 02206864196, órgão expedidor DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua dos Comerciantes, 130, Petrópolis, Joinville, SC, CEP 89208-748, Brasil.

APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO SCHUTZ, nacionalidade brasileira, nascida em 17/12/1983, Casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária, CPF nº 008.941.519-16, carteira de identidade nº 5.552.533, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliada na Rua dos Comerciantes, 130, Petrópolis, Joinville, SC, CEP 89208-748, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42205701528**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.446, Sala 08, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP 89202-002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **29.583.709/0001-49**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS, DISCOS, CDS, DVDS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, MÁQUINAS DE FUMAÇA E SEUS FLUIDOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, LIVROS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Joinville-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade LIMITADA tem a denominação social de **“SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA”**.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ nº 29.583.709/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO E FORO

A sociedade tem sua sede e foro jurídico na **RUA COELHO NETO, 459, APTO 504, SANTO ANTÔNIO, JOINVILLE, SC, CEP 89218-015.**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social à atividade de “**COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, DISCOS, CDS, DVDS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, MÁQUINAS DE FUMAÇA E SEUS FLUÍDOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, LIVROS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**”.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades da empresa iniciaram-se em 31 de janeiro de 2018 e funcionará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
MARCIO JOSE SCHUTZ	25.000	R\$ 25.000,00	50
APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO SCHUTZ	25.000	R\$ 25.000,00	50
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade, conforme cita o artigo. 1076/C.C.

CLÁUSULA SETIMA - ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da presente sociedade ficará atribuída ao sócio **MARCIO JOSE SCHUTZ**, o qual fica autorizado a praticar, ISOLADAMENTE, todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, bem como:

- Uso da firma e a representação ativa e passiva, judicialmente, ou extrajudicialmente da sociedade;
- Exercer os poderes gerais de administração, resolvendo e executando os negócios sociais;
- Organizar, dirigir e fiscalizar toda a parte administrativa, financeira, comercial e operacional da sociedade;
- Representar a Sociedade nos atos de venda, aquisição e alienação de seus bens imóveis, bem como de constituição de ônus sobre eles;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ nº 29.583.709/0001-49

- e) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive contratação de financiamentos e empréstimos, cheques, escrituras, títulos de dívidas, ordens de pagamento;
- f) Decidir sobre atos cuja competência não esteja definida no presente Contrato Social e que não seja exclusiva dos Sócios em conjunto.

Parágrafo Primeiro: O Administrador e os representantes poderão fazer o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em prestação de avais, endossos, fianças, cauções ou outros atos de mera liberalidade.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao Administrador nomear mandatários ou procuradores, devendo especificar os atos a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios terão direito a uma retirada, a título de pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social, sendo, os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros, de comum acordo, ser distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

As responsabilidades dos sócios são restritas ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, respondendo, tão somente, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato da administradora ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE

A sociedade não responde com seus bens por obrigação que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital social deixam de ser inalienáveis e podem ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso dos outros sócios, pelos votos correspondentes a no mínimo, três quartos do capital social.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ nº 29.583.709/0001-49

Parágrafo Segundo: Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, pode o sócio interessado, retirar-se voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os bens da sociedade deixam de ser inalienáveis e podem ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação dos sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Quarto: A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não são suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

Parágrafo Quinto: As quotas sociais dos sócios, não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Sexto: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo Oitavo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não é suprimida em qualquer tempo e é mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento da outra, ficando assegurado a este à preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

I – O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida, liquidada ou extinta, por deliberação dos sócios, sendo que o patrimônio da sociedade será destinado às mesmas, na proporção da participação de cada uma no capital social.

O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, o sócio remanescente tornasse-a administrador se caso já não seja e continuará com as atividades da empresa de forma unipessoal, neste caso será permitido o ingresso do espólio do sócio falecido na sociedade como sócio quotista, representado pelo inventariante, até que seja finalizada a partilha.

Finalizada a partilha, os herdeiros definirão sobre a permanência ou não na sociedade, se definido pela retirada dos sócios que receberam as cotas de herança, será elaborado o balanço a fim de apurar os valores a serem pagos, estes que serão liquidados num prazo máximo de 60 (sessenta) meses, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE
SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ nº 29.583.709/0001-49**

correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador anteriormente qualificado declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente Contrato Social e as subsequentes alterações serão registrados tão somente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE/SC, 20 de maio de 2026.

MARCIO JOSE SCHUTZ

Assinado Digitalmente

APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO SCHUTZ

Assinado Digitalmente



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA
PROTOCOLO	267316330 - 08/06/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205701528
CNPJ 29.583.709/0001-49
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/06/2026
SOB N: 20267316330

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20267316330

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 00894151916 - APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO SCHUTZ - Assinado em 08/06/2026 às 10:38:37

Cpf: 91829577034 - MARCIO JOSE SCHUTZ - Assinado em 08/06/2026 às 10:03:03

Este ato arquivado na JUCESC contém 06 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/06/2026

Arquivamento: 20267316330. Protocolo: 267316330 de 08/06/2026. NIRE: 42205701528

Nome da empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 412985903665447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ nº 29.583.709/0001-49



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=0SXf635LnXQ6I1hJPwFfA&chave2=Ug8cwmSpH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91829577034-MARCIO JOSE SCHUTZ|00894151916-APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO SCHUTZ

MARCIO JOSE SCHUTZ, nacionalidade brasileira, nascido em 10/03/1977, Casado em Comunhão Parcial de Bens, empresário, CPF nº 918.295.770-34, carteira nacional de habilitação nº 02206864196, órgão expedidor DETRAN-SC, residente e domiciliado na Rua dos Comerciantes, 130, Petrópolis, Joinville, SC, CEP 89208-748, Brasil.

APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO SCHUTZ, nacionalidade brasileira, nascida em 17/12/1983, Casada em Comunhão Parcial de Bens, empresária, CPF nº 008.941.519-16, carteira de identidade nº 5.552.533, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliada na Rua dos Comerciantes, 130, Petrópolis, Joinville, SC, CEP 89208-748, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42205701528**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.446, Sala 08, Anita Garibaldi, Joinville, SC, CEP 89202-002, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **29.583.709/0001-49**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

RERRATIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rerratificada a CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO E FORO, constante na Consolidação da 1ª Alteração Contratual arquivada sob nº 20267316330 em 09/06/2026, em razão de erro material na transcrição do endereço da sede social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO E FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 1.446, SALA 08, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC, CEP 89202-002**.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Joinville-SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A sociedade LIMITADA tem a denominação social de **“SC INSTRUMENTOS MÚSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA”**.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ nº 29.583.709/0001-49

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO E FORO

A sociedade tem sua sede e foro jurídico na **AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1.446, SALA 08, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC, CEP 89202-002.**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social à atividade de “**COMÉRCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, DISCOS, CDS, DVDS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, MATERIAIS ELÉTRICOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, MÁQUINAS DE FUMAÇA E SEUS FLUÍDOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM, LIVROS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO, DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**”.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

As atividades da empresa iniciaram-se em 31 de janeiro de 2018 e funcionará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
MARCIO JOSE SCHUTZ	25.000	R\$ 25.000,00	50
APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO SCHUTZ	25.000	R\$ 25.000,00	50
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - DELIBERAÇÕES

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade, conforme cita o artigo. 1076/C.C.

CLÁUSULA SETIMA - ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da presente sociedade ficará atribuída ao sócio **MARCIO JOSE SCHUTZ**, o qual fica autorizado a praticar, ISOLADAMENTE, todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, bem como:

- Uso da firma e a representação ativa e passiva, judicialmente, ou extrajudicialmente da sociedade;
- Exercer os poderes gerais de administração, resolvendo e executando os negócios sociais;
- Organizar, dirigir e fiscalizar toda a parte administrativa, financeira, comercial e operacional da sociedade;
- Representar a Sociedade nos atos de venda, aquisição e alienação de seus bens imóveis, bem como de constituição de ônus sobre eles;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ nº 29.583.709/0001-49

- e) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive contratação de financiamentos e empréstimos, cheques, escrituras, títulos de dívidas, ordens de pagamento;
- f) Decidir sobre atos cuja competência não esteja definida no presente Contrato Social e que não seja exclusiva dos Sócios em conjunto.

Parágrafo Primeiro: O Administrador e os representantes poderão fazer o uso da firma sob qualquer pretexto ou modalidade, em prestação de avais, endossos, fianças, cauções ou outros atos de mera liberalidade.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao Administrador nomear mandatários ou procuradores, devendo especificar os atos a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA PRÓ-LABORE

Pelos serviços que prestarem à sociedade, os sócios terão direito a uma retirada, a título de pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social, sendo, os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros, de comum acordo, ser distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade. Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS

As responsabilidades dos sócios são restritas ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002.

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma Legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, respondendo, tão somente, na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato da administradora ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPENHORABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE

A sociedade não responde com seus bens por obrigação que seus sócios assumirem perante terceiros, ficando os bens gravados com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, igualmente, as quotas de capital são indivisíveis, inalienáveis e impenhoráveis.

Parágrafo Primeiro: As quotas de capital social deixam de ser inalienáveis e podem ser cedidas ou transferidas a terceiros tão somente com o consentimento expresso dos outros sócios, pelos votos correspondentes a no mínimo, três quartos do capital social.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

CNPJ nº 29.583.709/0001-49

Parágrafo Segundo: Caso não seja aprovada a cessão ou transferência de quotas, pode o sócio interessado, retirar-se voluntariamente da sociedade, nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Os bens da sociedade deixam de ser inalienáveis e podem ser cedidos ou transferidos a terceiros tão somente por aprovação dos sócios, pelos votos correspondentes a, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Quarto: A inalienabilidade e impenhorabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, previstas nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não são suprimidas nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

Parágrafo Quinto: As quotas sociais dos sócios, não se comunicam ao patrimônio do seu cônjuge ou convivente (união estável); também são incomunicáveis os bens, direitos, obrigações da sociedade e a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do exercício do objeto social.

Parágrafo Sexto: O acréscimo patrimonial da sociedade após o casamento ou união estável também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo Oitavo: A incomunicabilidade das quotas e do patrimônio da sociedade, prevista nesta cláusula e nos respectivos parágrafos, não é suprimida em qualquer tempo e é mantida mesmo nas hipóteses de doação, alienação, aquisição por herança ou outro ato que importe em transferência da titularidade das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título suas respectivas quotas a terceiros sem o prévio consentimento da outra, ficando assegurado a este à preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

I – O sócio deverá ser comunicado por escrito para se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que o sócio se manifeste ou havendo sobras, poderá as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida, liquidada ou extinta, por deliberação dos sócios, sendo que o patrimônio da sociedade será destinado às mesmas, na proporção da participação de cada uma no capital social.

O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá a sociedade, o sócio remanescente tornasse-a administrador se caso já não seja e continuará com as atividades da empresa de forma unipessoal, neste caso será permitido o ingresso do espólio do sócio falecido na sociedade como sócio quotista, representado pelo inventariante, até que seja finalizada a partilha.

Finalizada a partilha, os herdeiros definirão sobre a permanência ou não na sociedade, se definido pela retirada dos sócios que receberam as cotas de herança, será elaborado o balanço a fim de apurar os valores a serem pagos, estes que serão liquidados num prazo máximo de 60 (sessenta) meses, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e de

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA
CNPJ nº 29.583.709/0001-49**

correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador anteriormente qualificado declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de acordo com art. 1.011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DO PRESENTE INSTRUMENTO

O presente Contrato Social e as subsequentes alterações serão registrados tão somente na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE/SC, 19 de junho de 2026.

MARCIO JOSE SCHUTZ

Assinado Digitalmente

APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO SCHUTZ

Assinado Digitalmente



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS LTDA
PROTOCOLO	266746691 - 23/06/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42205701528
CNPJ 29.583.709/0001-49
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2026
SOB N: 20266746691

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20266746691

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 00894151916 - APARECIDA DE LOURDES CAMPANHARO SCHUTZ - Assinado em 23/06/2026 às 07:52:11

Cpf: 91829577034 - MARCIO JOSE SCHUTZ - Assinado em 22/06/2026 às 08:08:12

Este ato arquivado na JUCESC contém 06 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/06/2026

Arquivamento: 20266746691. Protocolo: 266746691 de 23/06/2026. NIRE: 42205701528

Nome da empresa SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 191243920360506

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral